



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2023 PARECER PRÉVIO Nº 1.167.397

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Minas, em sessão realizada no dia 01 de outubro de 2024, sobre as contas do Município de Bonfinópolis de Minas, sob a responsabilidade do Prefeito Manoel da Costa Lima, referente ao exercício financeiro de 2023.
2. Concluídos os atos descritos no artigo 196 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 198 do mesmo dispositivo legal.
3. Em atendimento ao disposto no art. 197 do Regimento Interno o Prefeito Manoel da Costa Lima foi notificado por esta Comissão, conforme Ofício nº 01, expedido em 30 de abril de 2025 e protocolado na Prefeitura Municipal em 09/05/2025, para querendo, apresentar informações e esclarecimentos que julgasse necessários. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, não foi apresentado qualquer manifestação perante esta Comissão.
4. Era o que cabia relatar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio as folhas	10
as	13:41 horas
Bont. de Minas - MG	03/06/25

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, concluiu pela aprovação das contas do prefeito relativamente ao exercício financeiro de 2023.
6. Da análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, destacamos o item II.2.2 - Dos limites e índices constitucionais e legais, com as seguintes conclusões:

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	03/06/2025	às	16:24	horas,
e registrado em livro próprio as folhas	60			
Sob o nº	167125			



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

6.1. **Repasse à Câmara:** Conforme consta do item II.2.2.1 do Parecer Prévio o repasse à Câmara Municipal obedeceu o limite de 7,00% (sete por cento), estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal;

6.2. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:** Conforme consta, *“foi destinado o percentual de 99,92% (noventa e nove vírgula noventa e dois por cento) dos recursos do FUNDEB, para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo sido observados as normas de referência”*;

6.3. **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** *“Foi aplicado o percentual de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de 25% exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988”*;

6.4. **Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:** *“Foi aplicado o percentual de 25,10% da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao mínimo de 15% exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa nº 05/2012”*;

6.5. **Despesas com Pessoal por Poder:** *“O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,73% da receita corrente líquida ajustada”*;

“O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,63% da receita corrente líquida ajustada”;

“O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo sido aplicados 45,36% da receita corrente líquida ajustada”.

7. Destaco que em suas conclusões, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas faz algumas recomendações de ordem técnica ao Prefeito Municipal, sendo que as referidas recomendações foram no sentido de aperfeiçoamento dos registros contábeis das informações da execução orçamentária, bem como do envio das referidas informações, sendo que as recomendações não comprometeram a aprovação das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III - CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, concluo pela aprovação das contas do Município de Bonfinópolis de Minas, relativas ao exercício de 2023, na forma do Parecer Prévio nº 1167397, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tudo na conformidade do projeto de Decreto Legislativo adiante apresentado.

Bonfinópolis de Minas, 03 de junho de 2025.


Vereador **JOCA PALMA**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

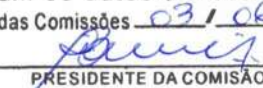
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator
em único turno por () votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 03 / 06 / 25


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 03 / 06 / 2025


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio as folhas
70 Sub o n.º 279/2025
as 16:32 horas
Bonfinópolis de Minas - MG 03.06.25
Det

Aprova as contas do Município de Bonfinópolis de Minas, relativas ao exercício de 2023, na forma do Parecer Prévio nº 1167397, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É aprovada as contas do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, relativas ao exercício de 2023, na forma do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1167397.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 03 de junho de 2025.


Vereador **JOCA PALMA**
Relator